



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
(Projeto de Lei Complementar n.º 011/2017, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO
E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ariranha o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional denominado “GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DE ARIRANHA”, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego.

§ 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destinar-se-á a atender, prioritariamente, trabalhadores desempregados maiores de dezoito (18) anos de idade, com a menor renda per-capita familiar.

§ 2º - O benefício desta Lei pode ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, prestar atividades práticas de interesse do Município.

§ 3º - O Programa de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Ariranha em parceria com os demais departamentos visando a análise da necessidade econômico-social de cada família.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional “GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DE ARIRANHA” compreende o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

Parágrafo Único - Para a realização dos cursos profissionalizantes pode o Município firmar convênio com o Estado de São Paulo, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e outras entidades públicas ou privadas para a formalização e aplicação desses cursos.

Art. 3º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até trinta e seis (36) meses, prorrogáveis por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no início, ministrados por órgãos municipais, entidades e instituições reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão de obra, através de Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município.

§ 1º - Em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 10 (dez) dias consecutivos e não remunerados.

§ 2º - Os bolsistas ficarão à disposição da Municipalidade para a execução de tarefas em suas áreas específicas, conhecidas e preestabelecidas na sua convocação.

§ 3º - As atividades práticas a serem realizadas pelos bolsistas serão distribuídas no campo da área de treinamento, quando houver condições de aproveitamento nessas áreas pelos Departamentos e Divisões Municipais e entidades assistenciais e outros conveniados, e somente se preenchidos os requisitos mínimos legais exigidos para o exercício das atividades, emprego e/ou cargo.

§ 4º - Caso não haja as condições de aproveitamento de que trata o parágrafo anterior, as atividades práticas serão distribuídas conforme a necessidade da Administração Municipal.

§ 5º - A carga horária da bolsa qualificação profissional será distribuída da seguinte forma: - 06 (seis) horas de atividades práticas, de segunda a quinta-feira e 05 (cinco) horas de atividades práticas às sextas-feiras e duas (02) horas de treinamento teórico, em horários a serem definidos pela Prefeitura Municipal.

§ 6º - Completada a carga horária dos cursos, os bolsistas continuarão a executar tarefas para a Municipalidade até o prazo estipulado por esta Lei, salvo nos casos em que houver desistência dos bolsistas.

§ 7º - Os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 06 (seis) meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 90 (noventa) horas.

§ 8º - Perderá o benefício, e será desligado imediatamente do Programa, aquele beneficiário que faltar 01 (uma) única vez injustificadamente, e aquele que tiver até 02 (duas) faltas mensais às atividades ainda que justificadamente.

§ 9º - Farão parte do programa de treinamento profissional os cursos abaixo relacionados ou outros de interesse social:

- a) Alfabetização;
- b) Costureiro;
- c) Eletricista;
- d) Empregada Doméstica;
- e) Informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- f) Jardinagem;
- g) Marceneiro;
- h) Padeiro;
- i) Pedreiro;
- j) Pintor;
- k) Auxiliares de Limpeza;
- l) Serviços Gerais;
- m) Mecânico;
- n) Recepcionista;
- o) Auxiliar Administrativo
- p) Monitoria ou auxiliares de educação.

Art. 4º - Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus à bolsa qualificação profissional que será composta por:

I - auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), reajustado em conformidade e nas bases em se derem as eventuais alterações salariais dos funcionários públicos do Município de Ariranha;

II – Vale Alimentação no valor mensal de R\$100,00 (cem reais).

Art. 5º - São condições para participação no Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – “GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DE ARIRANHA”.

- I – comprovar situação de desemprego;
- II - comprovar residência no Município de Ariranha de, no mínimo, três (03) anos;
- III - comprovar a renda familiar não superior a três (03) salários mínimos vigentes;
- IV - não estar recebendo auxílio desemprego; e
- V - limite máximo de 1 (um) participante por residência.

§ 1º - Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever no Departamento de Promoção Social, em data a ser designada pelo Prefeito Municipal, momento em que deverão apresentar a documentação exigida.

§2º- Os que solicitarem inscrição no Programa serão submetidos a uma avaliação social efetuada pela Assistente Social da Prefeitura Municipal, a qual elaborará laudo social sobre a situação social e de necessidade do inscrito.

§3º- Somente será deferida a inscrição dos interessados na hipótese de ser emitido laudo social favorável ao seu deferimento.

§4º- A comprovação de residência no Município há pelo menos três (03) anos deverá ser feita, pelo menos, por um dos seguintes documentos: comprovante de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

de IPTU, conta de luz, água, telefone, título de eleitor ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato.

§ 5º - Deferida a inscrição, no caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) candidatos com mais de quarenta (40) anos de idade;
- b) candidatos com filhos ou a tutela legal de crianças em idade escolar;
- c) candidatos desempregados há mais tempo;
- d) candidatos de menor escolaridade;
- e) ser locatário de imóvel residencial.
- f) mulheres chefes de família;
- g) família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;
- h) família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- i) família com menor renda per capita;

§ 6º - Caberá à Coordenação do projeto deliberar sobre eventual necessidade de desempate.

Art. 6º - Serão concedidas, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade, no máximo cem (100) bolsas qualificação profissional.

§ 1º - A concessão das bolsas de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

§ 2º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 3º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 4º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 5º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

- a) o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- b) o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

c) o beneficiário mudar-se para outro Município.

§ 6º - Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Ariranha, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 7º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 8º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do presente Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

Art. 7º - Os trabalhadores contemplados com a bolsa qualificação profissional serão avaliados pelo setor competente da Municipalidade e/ ou junta designada para esse fim, a fim de que seja constatada a veracidade das declarações prestadas como forma de condição para a participação no Programa, sob as penas da lei.

Art. 8º - O simples cadastramento dos candidatos à bolsa qualificação profissional não gera direito ao chamamento para participar do Programa.

§ 1º - A comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos em nome do candidato, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone ou por certidão eleitoral.

§ 2º - Na eventualidade do comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone de que trata o parágrafo anterior não se encontrar em nome do candidato, será aceita declaração efetuada pela pessoa em cujo nome se encontrar o comprovante.

§ 3º - A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, conforme laudo expedido pelo Setor de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§ 4º - Constatada que a documentação apresentada para inscrição não satisfaz as exigências desta Lei, a participação no processo seletivo será indeferida de plano, não cabendo desse indeferimento qualquer recurso.

§ 5º- Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 10 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 11 - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – “GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DE ARIRANHA” será coordenado pelo Departamento de Promoção Social, que terá a incumbência de preparar e instruir o processo administrativo necessário à deliberação do chamamento, assim como executar os atos administrativos pertinentes ao processo de seleção dos interessados em participar do Programa.

Art. 12 – O programa priorizará a criação de postos de trabalho que visem atender às situações de emergência e de interesse de comunidades em condição de vulnerabilidade social, atendendo as necessidades da municipalidade.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO